
TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 96.493.622/0001-78 e Carta Sindical Processo n.º 46000.003.849/94, SR8696, com base territorial nos municípios de *Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba*, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro – CEP – 07801-040 – Franco da Rocha – SP – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2020, por seu Presidente, **SR. LEUZILDO ARISTAQUE BARROS** – CPF/MF n.º 161.060.448-21, neste ato assistido por sua advogada, CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA – OAB/SP n.º 166.342 e CPF/MF n.º 181.808.438-40, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 25/08/2020, neste ato representado por seu Presidente **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), suas variantes, e os desdobramentos decorrentes;

CONSIDERANDO novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como restrições e antecipação de feriados;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que novamente pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

1.1. Durante a vigência da presente norma coletiva, em caráter excepcional, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

1.2. As férias:

1.2.1. Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;

1.2.2. Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

1.2.3. Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;

1.2.4. Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

1.2.5. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias seguirá na forma da lei;

1.2.6. Dada as condições do momento, o pagamento da remuneração das férias concedidas em razão das regras aqui tratadas, poderá ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias juntamente com o abono constitucional de 1/3, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e,

1.2.7. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

2. DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

2.1. De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal promulgada a partir de 15.03.2021 até o término da vigência do presente acordo, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável às empresas abrangidas pela presente norma e aos comerciários que nelas laborarem, desde que os comerciários estejam trabalhando integralmente em home office ou que não estejam impedidos de exercer suas atividades pelo poder público.

2.2. As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em norma coletiva, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

3. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

3.1. A presente medida é adotada em caráter de **URGÊNCIA** com validade durante a norma coletiva 2020-2021.

3.2. A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

3.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2019-2020 firmada em 05 de novembro de 2019, e seus aditamentos, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2021, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Sexta da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020. **Franco da Rocha, 25 de março de 2021.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO



LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM

SINDICATO DO
COMÉRCIO ATACADISTA
IMPORTADOR E
EXP:43450014000110

Assinado de forma digital por
SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA IMPORTADOR E
EXP:43450014000110
Dados: 2021.03.26 10:15:03
-03'00'

RUBENS TORRES MEDRANO
PRESIDENTE

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020**, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO** e o **SINCOQUIM**, aos 25 de março de 2021.]